



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

DESPACHO DE ANULAÇÃO

Processo Administrativo nº 079/2025

Concorrência Pública nº 004/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município de Pontal/SP

Considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos dos processos TC-011359.989.25-8 e TC-013298.989.25-2, que reconheceu, em sede cautelar, a existência de vícios no edital da Concorrência Pública nº 004/2025, notadamente quanto às incongruências na definição do objeto e à inadequação das exigências de qualificação técnica, em possível afronta ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a referida decisão foi encaminhada à Administração Municipal às **17h29 do dia 22 de julho de 2025**, véspera da sessão pública, prevista para ocorrer às 09h00 do dia 23 de julho de 2025;

Considerando que, no sistema **Compras.gov.br**, a abertura da sessão ocorre de forma **automática e impreterível no horário agendado**, o que impediu a adoção tempestiva de medidas administrativas para o bloqueio prévio da abertura do certame;

Considerando, ainda, que **não houve tempo hábil** entre o recebimento da decisão e o início da sessão para a tomada de providências administrativas de suspensão, tendo, inclusive, ocorrido a **abertura automática da sessão pública** no sistema eletrônico, sendo, entretanto, imediatamente registrada **comunicação formal da suspensão**, com registro de captura de tela arquivado nos autos;

Considerando, por fim, que os vícios apontados pela Corte de Contas comprometem a legalidade do certame desde sua origem, o que impõe a adoção de providência saneadora no âmbito desta Administração;

DETERMINO a ANULAÇÃO INTEGRAL da Concorrência Pública nº 004/2025, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão dos vícios formais constatados no edital e seus anexos, em especial quanto à definição do objeto e às exigências de habilitação técnica incompatíveis com a natureza da contratação pretendida.

Dê-se ciência aos interessados, com as devidas publicações nos meios oficiais, incluindo Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e plataforma Compras.gov.br, informando-se, ainda, que a íntegra do processo permanecerá disponível para consulta pública, nos termos do Comunicado SDG nº 41/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Encaminhem-se os autos à origem para reavaliação do objeto, revisão do termo de referência, dos estudos técnicos preliminares e adequação integral do instrumento convocatório, com vistas à futura reabertura do procedimento, em conformidade com os preceitos legais e orientações da Corte de Contas.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Allan Eduardo Moreira